



Número: **0046517-31.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 30ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDILSON SEVERINO DA SILVA (AUTOR)	LEANDRO HENRIQUE DOURADO E SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67318 954	01/09/2020 16:04	Petição Inicial	Petição Inicial
67318 957	01/09/2020 16:04	PETIÇÃO INICIAL - EDILSON SEVERINO DA SILVA	Petição em PDF
67318 967	01/09/2020 16:04	DOC 01- PROCURAÇÃO	Procuração
67318 977	01/09/2020 16:04	DOC- 02 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
67319 534	01/09/2020 16:04	DOC- 03 - LAUDOS MÉDICOS	Laudo
67319 569	01/09/2020 16:04	DOC- 04 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO	Documento de Comprovação
67319 573	01/09/2020 16:04	DOC- 05- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação
67349 229	02/09/2020 11:00	Decisão	Decisão
67367 875	02/09/2020 11:20	Intimação	Intimação
67367 877	02/09/2020 11:20	Intimação	Intimação
67373 840	02/09/2020 12:02	Petição em PDF	Petição em PDF
68966 503	02/10/2020 15:39	Contestação	Contestação
68966 507	02/10/2020 15:39	2754363_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
68966 508	02/10/2020 15:39	ANEXO 1	Outros (Documento)
68966 509	02/10/2020 15:39	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
68966 510	02/10/2020 15:39	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Procuração
69569 306	15/10/2020 15:20	Petição	Petição
69569 310	15/10/2020 15:20	2754363_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF

69569 312	15/10/2020 15:20	<u>ANEXO 1</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
69569 313	15/10/2020 15:20	<u>ANEXO 2</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
70366 007	30/10/2020 18:32	<u>HABILITAÇÃO</u>	Petição (3º Interessado)
70557 886	05/11/2020 11:25	<u>Laudo</u>	Petição em PDF
70557 890	05/11/2020 11:25	<u>LAUDO 0046517-31.2020.8.17.2001</u>	Laudo Pericial
70616 255	06/11/2020 11:19	<u>Sentença</u>	Sentença
70638 772	10/11/2020 08:54	<u>Alvará</u>	Alvará
70769 638	10/11/2020 10:15	<u>Intimação</u>	Intimação
70976 293	13/11/2020 10:03	<u>Impressão de alvará</u>	Petição em PDF
72376 906	11/12/2020 10:23	<u>Certidão</u>	Certidão
72376 909	11/12/2020 10:23	<u>46517-31.2020 EDILSON SEVERINO 30A</u>	Aviso de recebimento (AR)

PETIÇÃO EM PDF



Assinado eletronicamente por: LEANDRO HENRIQUE DOURADO E SILVA - 01/09/2020 16:02:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116025911200000066034846>
Número do documento: 20090116025911200000066034846

Num. 67318954 - Pág. 1



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE

EDILSON SEVERINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cedula de identidade nº 6.600.209 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.701.994-47, residente e domiciliado na Rua Senador Paulo Guerra, nº 16, Alto de Santa Terezinha, Cortês-PE, CEP: 55.525-000, vem através de seus advogados legalmente constituídos por meio do instrumento de procura em anexo (**DOC. 01**), com escritório na rua da Angustura, 126, sala 907, Aflitos, Recife-PE, onde recebem intimações e notificações de estilo, respeitosamente à presença deste dileto juízo propor **AÇÃO ORDINÁRIA DE COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT (RITO ORDINÁRIO)**, em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico cofaleconosco@seguradoralider.com.br, com fundamento no artigo 3º, inciso II, da Lei 6.194/74, com as alterações provenientes da Lei nº 8.441/92, do artigo 8º da Lei nº 11.482/07, bem como da Lei 11.945/09 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a export, para ao final requerer a total procedencia dos pedidos da inicial. **Declarando ainda na forma do art. 334, §5º do CPC¹, por economia processual, a ausência de interesse na autocomposição.**

I. PRELIMINARMENTE - DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

1. A parte Autora declara, inequivocamente, que se encontra em situação econômica insuficiente de recursos para pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem que isto gere prejuízo do sustento próprio ou de sua família, conforme se denota da declaração de pobreza anexa . Desta forma, requer desde já os benefícios da Justiça Gratuita, em conformidade com o disposto nos artigos 98² e 99³ do Novo Código de Processo Civil.

2. A nossa Carta Magna e a Lei 1.060/50 garantem a assistência judiciária à parte processual, verbis:

“CF/88 – Art. 5º - LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e

¹ **Art. 334, § 5º, CPC** - O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

² **Art. 98, CPC** -. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

³ **Art. 99, CPC** -. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

Rua da Angustura | 126 | sala 907 | Empresarial
Angustura | Aflitos | Recife-PE
81 - 3071.9812 | 81 - 9 8892.1017
leodourado@hotmail.com





gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

“Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar à custa do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

3. Corroboram ainda as teses pacíficas do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco e Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"EMENTA: Assistência judiciária. Benefício postulado na inicial, que se fez acompanhar por declaração firmada pelo Autor. Inexigibilidade de outras providências. Não-revogação do art. 4º da Lei nº 1.060/50 pelo disposto no inciso LXXIV do art. 5º da constituição. Precedentes. Recurso conhecido e provido. 1. Em princípio, a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorário de advogado, é, na medida em que dotada de presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal." [STJ, REsp. 38.124.-ORS. Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.]

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PESSOA FÍSICA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA. RECURSO PROVIDO. 1. Para a concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, basta uma simples afirmação da parte declarando não poder arcar com as custas processuais, tendo em vista que a penalidade para a assertiva falsa está prevista na própria legislação que trata da matéria, e não possui caráter vinculante, bem como deve se amoldar ao espírito da previsão constitucional, segundo o qual o Estado somente prestará assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que comprovarem insuficiência de recursos. 2. Logo, é de se reconhecer que a agravante desincumbiu-se de tal ônus, na medida em que o conjunto probatório e fático constante dos autos permite concluir pela pertinência do deferimento da gratuitade da justiça. 3. Com efeito, o fato de a agravante ter firmado contrato de financiamento de veículo no valor de R\$ 34.990,00 (trinta e quatro mil, e novecentos e noventa reais) não leva, necessariamente, à conclusão de que a mesma tem capacidade econômica para fazer face às custas judiciais, sem prejuízo da própria subsistência ou de sua família. Tal assertiva se demonstra pertinente, quando se faz o cotejo com os demais elementos constantes dos autos, a exemplo dos comprovantes de rendimentos de fls. 104/105. 4. Assim, da análise detida dos autos, é de se ver que a alegação de hipossuficiência, quando analisada com os demais elementos e circunstâncias

Rua da Angustura | 126 | sala 907 | Empresarial
Angustura | Alflitos | Recife-PE
81 - 3071.9812 | 81 - 9 8892.1017
leodourado@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: LEANDRO HENRIQUE DOURADO E SILVA - 01/09/2020 16:02:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116025927000000066034849>
Número do documento: 20090116025927000000066034849

Num. 67318957 - Pág. 2

dos autos, configura fundamentobastante para a concessão da justiça gratuita à agravante. 5. Recurso provido. (TJ-PE - AI: 4559591 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 07/03/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/03/2019)"

4. Verifica-se, pois, do cotejo dos dispositivos legais acima transcritos, com a declaração de hipossuficiência financeira, que o promovente tem direito e requer os benefícios da justiça gratuita, pois não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo em comento.

II. DA NOMEAÇÃO DE PERITO MÉDICO – CONVÊNIO 014/2017

5. Declara o autor desinteresse na realização prévia de audiência de conciliação. Nas ações que versam sobre o recebimento de complemento do SEGURO DPVAT torna-se imprescindível a nomeação de perito médico para graduação do acometimento sofrido pela parte autora.

6. Diante do exposto, pugna pela citação da Seguradora Ré para apresentar contestação, e, por conseguinte, a nomeação de perito judicial, haja vista a existência **CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A.**

III. DAS RAZÕES DE DIREITO – ACIDENTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR – LEI 6.194/74 - INDENIZAÇÃO

7. **A parte autora foi vítima de acidente de veículo automotor**, ao atravessar a Rua Senador Paulo Guerra, conforme comprova a certidão de ocorrência policial anexa, constando também o relato do ocorrido (**DOC. 02**). Este evento acometeu a parte autora com **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, conforme comprova o laudo médico (**DOC. 03**).

8. Assim buscou junto à Seguradora o pagamento do seguro DPVAT, na forma conferida pela Lei nº 6.194/74. Entretanto, após as equivocadas avaliações administrativas de praxe, **em 20/12/2019** a referida Seguradora lhe pagou apenas o valor de **R\$2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) (DOC.04)**.

9. Quanto ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, que regulamenta o Seguro DPVAT, prevê em seu artigo 3º, inciso II, que o valor da indenização por INVALIDEZ PERMANENTE é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Por sua vez, a Lei nº 11.945/09, em seus artigos 31º a 32º, passou a classificar a invalidez permanente como total ou parcial e adotou o critério dos percentuais, previstos na Tabela de Danos Pessoais, como parâmetro para pagamento da indenização de cada situação.

10. Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

Assim, no caso em tela, com base no laudo médico já mencionado, que atesta que o Demandante

Rua da Angustura | 126 | sala 907 | Empresarial
Angustura | Afifitos | Recife-PE
81 - 3071.9812 | 81 - 9 8892.1017
leodourado@hotmail.com





adquiriu debilidade permanente do membro inferior direito, conclui-se que ele faz jus ao recebimento do valor equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor total de R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

11. Diante disto, considerando que a Demandada deveria ter pago ao Autor a importância de R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), mas que só arcou com R\$2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conclui-se que restam ainda a quantia de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de diferença de indenização proveniente do seguro DPVAT a ser quitada pela Ré.

12. Desta forma, não resta alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

13. Saliente-se que a Jurisprudência já se encontra pacificada em relação ao direito do Segurado de buscar a diferença pecuniária a que faz jus perante o Poder Judiciário, como se observa a seguir:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA (DPVAT). INDENIZAÇÃO COMPLEMENTADA COM RELAÇÃO À LESÃO NA COLUNA CERVICAL.
RECURSO IMPROVIDO. 1. O Art. 3º, § 1º, II, da Lei nº 6.194/74, alterado pela Lei nº 11.945/2009, disciplina o cálculo do percentual na proporção das diversas situações de invalidez, observando-se sempre a repercussão do dano.2. Conforme laudo médico, a vítima sofreu dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela), com lesão média no ombro e lesão residual na coluna cervical, encontrando-se acertada a aplicação do percentuais, respectivamente, de 25% e 100% sobre o limite máximo estabelecido na legislação aplicável, correspondendo a R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) e R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e, sobre eles, a redução, respectivamente, de 50% e 10%, em razão das lesões serem de média e repercussão residual (Súmula nº 474, STJ), o que totaliza o valor de R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente estipulada sua complementação na sentença de piso.3. Recurso improvido.

(TJ-PE - APL: 4684635 PE, Relator: Alberto Nogueira Virgílio, Data de Julgamento: 29/03/2017, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/04/2017)

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA (DPVAT). INDENIZAÇÃO COMPLEMENTADA COM RELAÇÃO À LESÃO NO OLHO ESQUERDO-CEGUEIRA UNILATERAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Art. 3º, § 1º, II, da Lei nº 6.194/74, alterado pela Lei nº 11.945/2009, disciplina o cálculo do percentual na proporção das diversas situações de invalidez,

Rua da Angustura | 126 | sala 907 | Empresarial
Angustura | Afifots | Recife-PE
81 - 3071.9812 | 81 - 9 8892.1017
leodourado@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: LEANDRO HENRIQUE DOURADO E SILVA - 01/09/2020 16:02:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116025927000000066034849>
Número do documento: 20090116025927000000066034849

Num. 67318957 - Pág. 4

observando-se sempre a repercussão do dano.2. Conforme laudo médico, a vítima sofreu dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela), com lesão leve em estruturas crânio-faciais e cegueira unilateral 100%, encontrando-se acertada a aplicação do percentuais, respectivamente, de 100% e 50% sobre o limite máximo estabelecido na legislação aplicável, correspondendo a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) e, sobre eles, a redução, respectivamente, de 25% para a primeira lesão e manutenção do valor para a segunda lesão, em razão das lesões serem de leve e total repercussão (Súmula nº 474, STJ), o que totaliza o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), devidamente estipulada sua complementação na sentença de piso, no importe de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais).3. Recurso improvido.

(TJ-PE - APL: 4648451 PE, Relator: Alberto Nogueira Virgínia, Data de Julgamento: 05/04/2017, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/04/2017)

CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR. SÚMULA 474 DO STJ. PERÍCIA NO MUTIRÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO1. Nos termos da Súmula 474 do STJ, é certo que para a fixação da indenização do seguro DPVAT se faz necessário averiguar o grau da lesão a fim de atender ao requisito da proporcionalidade. 2. A autora, em sua petição inicial, requereu a realização de perícia médica para informar ao juízo o grau de debilidade da lesão, todavia, segundo consta, não teria comparecido ao mutirão do DPVAT do dia 24 a 28 de abril de 2017 .3. Em se tratando de ato personalíssimo a ser praticado pela parte, era de rigor sua intimação pessoal para comparecimento ao exame médico. Hipótese não comprovada no caso .4. Diante da ausência de intimação pessoal da autora, patente o cerceamento de defesa, não se vislumbrando a ocorrência da preclusão, sobretudo porque a prova é imprescindível para apurar o grau da debilidade alegada .5. Recurso provido para anular a sentença.

(TJ-PE - APL: 4129388 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 28/09/2017, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 11/10/2017)

14. É latente a responsabilidade da seguradora ré ,que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras



tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau. Idêntico é o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, senão vejamos:

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0142166-2 Fonte: DJ DATA: 23/09/2002 PG: 00367 Relator: Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110) Ementa: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIO MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I - O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2º Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgando em 12.12.2001) II - O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos) III - Recurso especial conhecido e provido; Data da Decisão 20/08/2002 Orgão Julgador T4- Quarta Turma Decisão: Visto e relatado estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar, Ausente, ocasionalmente, os Srs. Ministros Slvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha. (g.n.)

IV - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

PELO EXPOSTO, REQUER o Demandante que V. Exa. se digne a:

- a) Conceder o benefício da assistência judiciária gratuita;
- b) Determinar a citação da Demandada, no endereço indicado no preâmbulo, para contestar a presente ação no prazo legal, caso queira, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados;
- c) JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação em todos os seus termos, com a condenação da Demandada no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com os acréscimos de juros legais a partir da citação (REsp. 1098385/PR) e correção monetária pela Tabela ENCOGE, a partir da data do pagamento administrativo, qual seja, 20/12/2019 (REsp.788712/RS);
- d) A nomeação de perito judicial, nos termos do CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO





CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A e a devida marcação da pericia médica;

- e) Declara o autor desinteresse na realização prévia de audiência de conciliação, conforme dispõe o artigo 334, §5º do CPC;
- f) Que seja oficiado ao INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL, caso o Ilmo. Julgador assim entenda necessário, para a realização de perícia no Demandante e fornecimento de laudo informando ao Juízo o percentual do grau de debilidade permanente do membro do mesmo;
- g) Condenar a Demandada a pagar custas e honorários advocatícios de sucumbência, na base de 20% sobre o valor da causa.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive prova testemunhal, documental, pericial e juntada ulterior de novos documentos probatórios.

Dá-se o valor da causa de **R\$7.087,50** (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para fins meramente de alçada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife-PE, data da assinatura electronica.

LEANDRO HENRIQUE DOURADO E SILVA
OAB/PE 26.860

CLOVIS DE ARRUDA SANTOS
OAB/PE 13.515-E

Rua da Angustura | 126 | sala 907 | Empresarial
Angustura | Aflitos | Recife-PE
81 - 3071.9812 | 81 - 9 8892.1017
leodourado@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: LEANDRO HENRIQUE DOURADO E SILVA - 01/09/2020 16:02:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116025927000000066034849>
Número do documento: 20090116025927000000066034849

Num. 67318957 - Pág. 7

PROCURAÇÃO

PARTES OUTORGANTES

EDILSON SEVERINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n. 6.600.209 SDS/PE, inscrito no CPF sob n. 012.701.994-47, residente e domiciliado na Rua Senador Paulo Guerra, 16, Alto de Santa Terezinha, Cortês-PE. CEP: 55525-000.

PARTES OUTORGADAS

LEANDRO HENRIQUE DOURADO E SILVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil seccional de Pernambuco sob o nº 26.860-D, **CLOVIS DE ARRUDA SANTOS**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil seccional de Pernambuco sob o nº 13.513-E, **GUSTAVO MONTEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n. 653.380.574-68, com Escritório profissional na Rua da Angustura, 126, sala 907, Aflitos, Recife-PE.

PODERES

Os da cláusula “*ad judicia et extra*” para que em conjunto ou separadamente promover(em) a defesa do(s) meu(s) interesse(s), bem como, os poderes dos arts. 5º, § 2º, da Lei nº 8.906 de 1994 e 105 do Novo Código de Processo Civil, art. 44 CPP, para que, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e em todas as fases do processo, poder propor, variar, desistir de ações, interpor recursos, transigir, receber alvarás, dar quitações, firmar compromissos, renunciar ao prazo recursal, receber honorários combinados no princípio da sucumbência, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir testemunhas, representar em qualquer Órgão Público, usando em suma todos os poderes em direito admitidos, para que a defesa seja a mais ampla e cabal possível, inclusive substabelecer em advogado de sua confiança, se lhe(s) convier(em) com ou sem reserva de poderes.

Recife, 14 de Janeiro de 2020.

Edilson Severino da Silva
EDILSON SEVERINO DA SILVA
OUTORGANTE





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DEPATRI - DELEGACIA DE POLICIA DE DELITOS DE TRÂNSITO - DPDT

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E2093000322

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **21/11/2019** às **16:11**

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **14/6/2019** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE CORTES, 1, RUA VALENCIA BORBA** - Bairro: **CENTRO** -
CORTES/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

A INVESTIGAR (AUTOR \ AGENTE)
FRANKLIN VIDAL DE NEGREIROS (OUTRO)
EDILSON SEVERINO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): A INVESTIGAR

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

A INVESTIGAR (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

EDILSON SEVERINO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **IRACI MARIA DA CONCEIÇÃO** Pai: **SEVERINO ANTONIO DA SILVAC** Data de Nascimento: **9/3/1980** Naturalidade: **CORTES / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6600209/SDS/PE (RG), 01270199447 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AUTONOMO(A)**
Endereço Residencial: **RUA SENADOR PAULO GUERRA, 16 - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - CORTES/PERNAMBUCO/BRASIL**

FRANKLIN VIDAL DE NEGREIROS (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **FRANKLIN VIDAL DE NEGREIROS**, que estava em posse do(a) Sr(a):

A INVESTIGAR

Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/TOYOTA/HILUX** Objeto apreendido: **Não**

Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KKG9881** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE, AO TENTAR ATRAVESSAR NO ENDEREÇO CITADA, O MESMO FOI ATROPELADO PELO VEICULO MENCIONADO, ONDE FOI SOCORRIDO PARA A UNIDADE MISTA DE CORTES-PE ELVIRA VALENÇA BORBA E POSTERIORMENTE TRANSFERIDO PARA HOF, CONFORME PRONTUARIO 1088995.



Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Edilson Severino da Silva
EDILSON SEVERINO DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ADEILTON FERREIRA GOMES** - Matrícula: **159741-8**



GUIA DE TRANSFERÊNCIA / ENCAMINHAMENTO

NOME: Edilson Severino da Silva

REGISTRO:

RESIDÊNCIA:

IDADE: 39 anos

HDA: Paciente vítima de atropelamento, alcoolizado,
Glasgow 13, consciente, pupilas irregulares e fotossensível.
AO exame físico: Sem sinais de TCE
Sem sinais de haemorragia abdominal ou
torácico ou pélvico

AR: MU(+) eur AHT +1 sinal de adenotireo / Fcv: RCR em 2⁺
sem sinais de traumas abdominal, BCN e S1 hepato

EXAME FÍSICO: Tc: 91 SatO₂: 98% (vee torácico, vee pélvico)

PA: 170x140 mmHg

* Membres inferiores: Fratura exposta
col tibia e fibula E

+ Escoriações profundas pelo corpo.

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:
① SRA. 50cm + fratura de tibia e fibula E
② Caput patellae com VO de 25g
③ Imobilização

CONDUTA: II D: Fratura exposta de tibia e fibula E.

TRANSFERÊNCIA/ENCAMINHAMENTO PARA:

MOTIVO:

DATA: 14/06/19.

ASSINATURA E CARIMBO:





**HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
EMERGÊNCIA**



1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: EDILSON SEVERINO DA SILVA
Data Nasc.: 09/03/1980 Idade: 39 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:
CPF: RG: CNS: 898002933387338
Endereço: RUA SENADOR PAULO GUERRA
Bairro: ALTO SANTA TEREZINHA Cidade: CORTES Nº: 20
CEP: 55525000 Fone: 558186812245 Celular:
Acompanhante: Profissão:
Nome da Mãe: IRACI MARIA DA CONCEICAO
Nome do Conjugue:
Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Atendimento: 3344239

Prontuário: 1088995

2 - ATENDIMENTO Data: 14/06/2019 23:19

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

Verge alginico
Tumor e per
Faz 7m

Dr. George Rocha
Ortopedia / Traumatologia
CRM-15896 TOT 11637

Exame Físico: Fundo de olho normal RA: per FC: (6) FR:

ora. Prege alginico
ve o fundo normal de per (6)

Diag. Provisório:

(6) Fract. exp. mm de per (6)
comos. (6) Reabs. per
algas de engui

Prescrição:

Dieta:

Data

Horário

14/06/19	Dr. George Rocha Ortopedia / Traumatologia CRM-15896 TOT 11637	PROTESE
Dr. George Rocha Ortopedia / Traumatologia CRM-15896 TOT 11637		
Obs: Nn- monto tuis dr. Rocha		
pe nome mero ponto (MCOOL 2020 000)		
	REVISADO	
	25/07/19	
	Conselho	

1 de 2



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER V2

Data e hora retirada da senha: 14/06/2019 23:19

	Nome Paciente:	EDILSON SEVERINO DA SILVA
	Cód. Paciente:	1088995
	Data de Nascimento:	09/03/1980
	Sexo:	Masculino
	Idade:	39
	Senha:	EA0074
	Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
	Atendimento:	3344239
	SAME:	1088995

Período: 14/06/2019 23:30 - 14/06/2019 23:31

MARLY MOTA DA SILVA SOUZA - COREN: 55110 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: **AMARELO - URGENTE**
Cor: **AMARELO**
Queixa Principal: **PACIENTE VEIO ENCAMINHADO DO HOSPITAL DE CORTEZ SOFREU ATROPELAMENTO POR CARRO HOJE DE NOITE NAO VOMITOU NAO DESMAIOU TRAUMA EM MIE QUEIXA DE DOR FAZ USO DE GARDENAL**
Fluxograma sintoma: **PROBLEMAS EM EXTREMIDADES**
Discriminador(es): **- DOR MODERADA?**
Especialidade: **ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA**
Sinais Vitais Lidos: **- RÉGUA DE DOR: 5**

Acolhido(a) por: MARLY MOTA DA SILVA SOUZA - COREN: 55110 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 14/06/2019 23:31

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS EMERGÊNCIA



3 - Evolução / Exames

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido

() Paciente () Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente desse nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequencias que esse ato possa acarretar.

Nome: _____ **PF:** _____

Endereço: _____ RG: _____

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura

Autorização de Procedimento

() Paciente () Familiar

Name: _____ PG: _____

Endereço: _____ RG: _____ Tel.: _____

Procedimento:

Tel:

Diag. Definitivo: - Cx. P. + J.) 25%

Assinatura

Destino do Paciente

Alta Cirurgia Óbito Evadiu-se Termo de Alta e Radiado

Transferência: Internamento

Condicão de Alta

Curado Melhorado Inalterado Óbito

Datas: 2019-01-01 Horas: 00:00:00

14/06/2019 23:20:12
3 de 3

Usuario do Atendimento
FABIO JC

Francisco J. SUCRE CARDENAS
Ortopedia - Fisioterapia - CRM - 4560-01000-1





HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS SES/PE

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

NOME DO PACIENTE: EDILSON SEVERINO DA SILVA CLINICO:ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	Nº DO REGISTRO: 1088995 Nº DO LEITO: 04-02
--	---

OPERADOR: DR ÉNIO SIBÉRIO

1º ASSISTENTE: DR JOAQUIM / DR PEDRO INSTRUMENTADOR: CINTIA ANESTESIA: RAQUIANESTESIA+SEDAÇÃO	2º ASSISTENTE: DR JANDERSON ANESTESISTA: DRA VERA DURAÇÃO:
--	--

DATA DA OPERAÇÃO: 18/07/19	INÍCIO:	FIM:
-------------------------------	---------	------

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA DE OSSOS DA Perna ESQUERDO

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: O MESMO

OPERAÇÃO PROPOSTA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE OSSOS DA Perna ESQUERDA

OPERAÇÃO REALIZADA: A MESMA

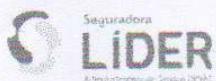
Descrição do Ato Operatório

1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
3. INCISÃO ANTERIOR EM REGIAO PROXIMAL DE Perna DIREITA + DIVULSAO POR PLANOS
4. ABERTURA DE CANAL MEDULAR + REDUÇÃO DE FRATURA + COLOCAÇÃO DE FIO GUIA INTRAMEDULAR
5. FRESAGEM DE CANAL INTRAMEDULAR + IMPLANTE DE HASTE INTRAMEDULAR EM TIBIA
6. REALIZADO BLOQUEIO DISTAL E PROXIMAL DE HASTE
7. LIMPEZA COM SF0,9% + SUTURA POR PLANOS
8. CURATIVO

EMPRESA: ORTOMEDICA	MATERIAL USADO: 01 HASTE DE TIBIA BLOQUEADA 02 PARAFUSOS PROXIMAIS 02 PARAFUSOS DISTAIS 01 TAMPÃO
------------------------	---

A Janderson Corvalh
27/07/2020





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1586 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190675863

Vítima: EDILSON SEVERINO DA SILVA

Data do Acidente: 14/06/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), EDILSON SEVERINO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros

inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: EDILSON SEVERINO DA SILVA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 237

Agência: 000000882-6

Conta: 0000019789-0

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: LEANDRO HENRIQUE DOURADO E SILVA - 01/09/2020 16:02:59
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116025981100000066035660>

Número do documento: 20090116025981100000066035660

Num. 67319569 - Pág. 1



CELPE

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE CEP 50050-902
CNPJ 10.835.032/0001-96 | Ins. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
MARIA ROSILENE DA SILVA

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA SEN PAULO GUERRA 16

CPF: 085 337.394-94 NIS: 23632997213

ALTO STA TEREZINHA/CORTES
CORTES PE
55525-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS

CONTRATO		MÊS
Nº DA NOTA FISCAL	DATA	EMISSÃO
07001393620	28/08/2019	08/2019
		DATA DE VENCIMENTO
		DATA PREVISTA PARA LIQUIDAÇÃO
		TOTAL A PAGAR (R\$)
21/08/2019	2002710865	5082631
		23,99

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL			
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30.000000	0,18124008	5,73
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	34.000000	0,32784015	11,14
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,13
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,89
Contrib. Ilum. Pública Municipal			6,00
Multa por atraso-NF: U70482137 - 22/07/19			0,10

TOTAL DA FATURA 23,99

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
91156270	CAT	22-07-2019	7 467,00	21-08-2019	7 531,00	30	1.0000		64,00

HISTÓRICO DE CONSUMO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
MESMO MÊS		BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPÔTO	
AGO 18	64			R\$ 6,73	45,73%
JUL 18	30			R\$ 0,89	4,82%
JUN 19	45	ICMS	17,85	R\$ 1,69	9,36%
MAI 19	41	PIS	17,85	R\$ 0,53	2,81%
ABR 19	43	COFINS	34,00	R\$ 0,74	4,14%
MAR 19	53			Total R\$ 17,89	100%
FEV 18	53				
JAN 19	60				
DEZ 18	55				
NOV 18	42				
OCT 18	44				
SET 18	41				
AGO 18	47				

TARIFAS APLICADAS
Consumo Ativo até 30 kWh 0,18124008
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh 0,32784015

RESERVADO AO FISCO
D626 FFDB B07E E313 L607 90AA DB27 5679

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Peço no ponto mais perto de você ligar e consultar o que não consta na fatura ou se existem outras cobranças. Se constar, faça a consulta em www.celpe.com.br. Na data da abertura da bandeira em vigor e a veracidade. Mais informações sobre a cobrança de consumo excessivo, consulte o art. 10, § 1º, da Lei 10.438/02 e a legislação monetária no endereço: www.mec.gov.br. Pode ser aplicada multa 20% (vinte por cento) do ICMS-PF, IPI, PIS e COFINS, conforme art. 9º, VI, VII, a, 2.2.3, do ICMS-PE. Desconto seja aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pelo art. 1º, II, do Decreto nº 20.336, de 2004. O Cliente é compensado quando há desempenho do ato definido para os padrões de desempenho contratual. Em caso de variação da tarifa, a cobrança permanece no mesmo nível do contrato, podendo ocorrer após 2 ciclos de faturamento, poderão haver variações de cobrança ou corte de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a variação.

ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

EM ATÉ 15 DIAS, DEBTOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencido	Desconto	Válor	Vencido	Desconto	Válor
28/05/19	19/06/19	10,78			

As cobranças por encerramento de consumo excessivo, IPI, PIS, COFINS, ICMS-PF, tarifas, produtos, serviços e praticados e tributos e impostos que compõem a tarifa de energia elétrica, consulte em www.celpe.com.br.

Este comunicado não substitui as regras de direito anterior e não contém débitos em discussão judicial. Caso o consumo do fornecimento por conta de dois critérios de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do consumo, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 58, inciso IV da lei. Poderão ocorrer exigências de cobrança, bem como inclusão nos registros de retenções de crédito SPC e SENAC.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES		NÍVEL DE TENSÃO	
CONSUMO MENSAL	VALOR ALARME	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL
JOSÉ MARIA G	0,00	8,15	12,30
DIC	0,00	3,48	6,97
FIO	0,00	3,85	13,98
DIMC	0,00	0,00	0,00

LIMITADOR DE CONSUMO: 12,22
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

LIMITE ANUAL: 24,60
LIMITE MENSAL: 2,00
LIMITE TRIMESTRAL: 4,12
LIMITE ANUAL: 2,31

LIMITE ANUAL: 24,60
LIMITE MENSAL: 2,00
LIMITE TRIMESTRAL: 4,12
LIMITE ANUAL: 2,31

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

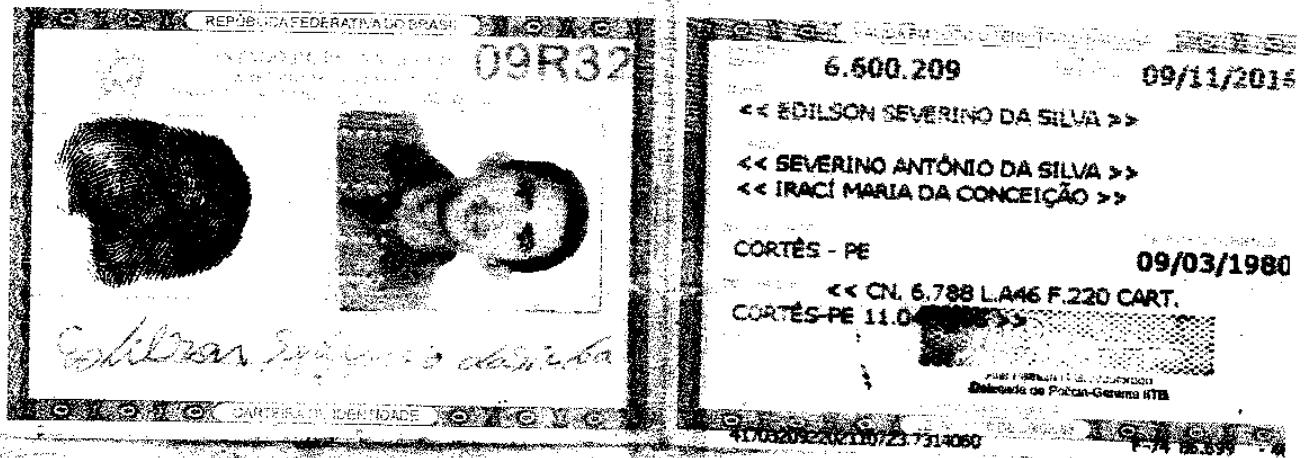
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00
VALOR ALARME: R\$ 0,00

VALOR ALARME: R\$ 0,00<br



26/11/2019

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **012.701.994-47**

Nome: **EDILSON SEVERINO DA SILVA**

Data de Nascimento: **09/03/1980**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/05/2000**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:26:27** do dia **26/11/2019** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **9B6C.5DD0.825F.D187**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO,
ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0046517-31.2020.8.17.2001**

AUTOR: EDILSON SEVERINO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade.

2. Face ao exposto:

2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466 do CPC).

2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, no dia **05/11/2020, entre às 08:00 h e 10:00h (ordem de chegada)**, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

2.4. Advirta-se ainda, conforme orientação do senhor perito:

- Que compareça usando máscara;
- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeite o horário agendado, não chegando com muita antecedência, evitando aglomeração de pessoas;
- Compareça com a intimação ou número de seu processo, para agilizar o atendimento.

2.5. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

2.6. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC).

2.7. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud.

2.7.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito.

3. Defiro a gratuitade judiciária à parte autora.



4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2020.

Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho
Juiz de Direito

[1] REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0046517-31.2020.8.17.2001
AUTOR: EDILSON SEVERINO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 2 de setembro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: EDILSON SEVERINO DA SILVA

Endereço: Rua Senador Pauloa Guerra, 16, Alto de Santa Terezinha, CORTÉS - PE - CEP: 55525-000

Através da presente, fica V. S^a INTIMADO(A) a comparecer à perícia que será realizada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, em data e horário abaixo indicados, ciente o autor de que sua ausência, sem justa causa, resultará na extinção do processo, a fim de participar da perícia designada nos autos do processo supra mencionado. Tudo conforme despacho que segue em anexo.

PERÍCIA: no dia 05/11/2020, entre às 8h e 10h (ordem de chegada)

PERITO: Médico Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº16.868.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE - 02/09/2020 11:20:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090211204695400000066082651>
Número do documento: 20090211204695400000066082651

Num. 67367875 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0046517-31.2020.8.17.2001

AUTOR: EDILSON SEVERINO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 30ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 67349229, conforme segue transcrita abaixo:

DECISÃO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466 do CPC). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal^[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, no dia 05/11/2020, entre às 08:00 h e 10:00h (ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 2.4. Advirta-se ainda, conforme orientação do senhor perito: Que compareça usando máscara; Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais; Respeite o horário agendado, não chegando com muita antecedência, evitando aglomeração de pessoas; Compareça com a intimação ou número de seu processo, para agilizar o atendimento. 2.5. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.6. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). 2.7. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.7.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 02 de setembro de 2020. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho Juiz de Direito

^[1] REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJ

RECIFE, 2 de setembro de 2020.

MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 02/09/2020 12:02:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090212020075700000066088319>
Número do documento: 20090212020075700000066088319

Num. 67373840 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390865600000067634285>
Número do documento: 20100215390865600000067634285

Num. 68966503 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00465173120208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILSON SEVERINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **14/06/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **21/11/2019.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390881700000067634289>
Número do documento: 20100215390881700000067634289

Num. 68966507 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 14/06/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

⁷art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de setembro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390881700000067634289>
Número do documento: 20100215390881700000067634289

Num. 68966507 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390881700000067634289>
 Número do documento: 20100215390881700000067634289

Num. 68966507 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDILSON SEVERINO DA SILVA**, em curso perante a **30ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00465173120208172001.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:08
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390881700000067634289>
Número do documento: 20100215390881700000067634289

Num. 68966507 - Pág. 9

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190675863 Cidade: Cortês Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: EDILSON SEVERINO DA SILVA Data do acidente: 14/06/2019 Seguradora: Companhia de Seguros
Previdência do Sul

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 11/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA E FÍBULA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍTESE COM HASTE INTRAMEDULAR) E ALTA MÉDICA, PÁG 5

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradonalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tente em mãos o número da sua nefanda Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190675863 Vítima: EDILSON SEVERINO DA SILVA

Data do Acidente: 14/06/2019

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DRYAT

Senhor(a) EDUISON SEVERINO DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Secundaria Lider-DRIVAT

Ectamoc 2011 para Mac&

69 E 25th St. N.Y.C.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390891500000067634290>
Número do documento: 20100215390891500000067634290

Núm. 68966508 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número da sua pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190675863 Vítima: EDILSON SEVERINO DA SILVA

Data do Acidente: 14/06/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), EDILSON SEVERINO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: EDILSON SEVERINO DA SILVA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 237

Agência: 000000882-6

Conta: 0000019789-0

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMIS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro da ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:
012.701.994-47 EDILSON SEVERINO DA SILVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: EDILSON SEVERINO DA SILVA	6 - CPF: 012.701.994-47		
7 - Profissão: AUTONÔMO	8 - Endereço: RUA SEN PAULO GUERRA	9 - Número: 16	10 - Complemento: CASA
11 - Bairro: ALTO SANTA TEREZINHA	12 - Cidade: CORTES	13 - Estado: PE	14 - CEP: 55525-000
15 - E-mail:		16 - Tel.(DDD): 81-98626-0027	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 6 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:	18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:
--	----------------------------------	--

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input checked="" type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

- Bradesco (237) Itaú (341)
- Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: **BRADESCO**

AGÊNCIA: **0862**

CONTA: **19789**

0

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente apds a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
--	-------------------------------

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não teve filhos? 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Última deixou nascitur (val nascit?) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou <input type="checkbox"/> Sim pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Não
---	---	---

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e data: RECIFE, 26/11/2019.

Edilson Severino da Silva

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

102/2019

TESTEMUNHAS





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DEPATRI - DELEGACIA DE POLICIA DE DELITOS DE TRÂNSITO - DPDT

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E2093000322

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **21/11/2019** às **16:11**

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **14/6/2019** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE CORTES, 1, RUA VALENCIA BORBA** - Bairro: **CENTRO** - **CORTES/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

A INVESTIGAR (AUTOR / AGENTE)
FRANKLIN VIDAL DE NEGREIROS (OUTRO)
EDILSON SEVERINO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): A INVESTIGAR

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

A INVESTIGAR (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

EDILSON SEVERINO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **IRACI MARIA DA CONCEIÇÃO** Pai: **SEVERINO ANTONIO DA SILVAC** Data de Nascimento: **9/3/1980** Naturalidade: **CORTES / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6600209/SDS/PE (RG), 01270199447 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AUTONOMO(A)**
Endereço Residencial: **RUA SENADOR PAULO GUERRA, 16 - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - CORTES/PERNAMBUCO/BRASIL**

FRANKLIN VIDAL DE NEGREIROS (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **FRANKLIN VIDAL DE NEGREIROS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **A INVESTIGAR**

Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/TOYOTA/HILUX** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KKG9881** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE, AO TENTAR ATRAVESSAR NO ENDEREÇO CITADA, O MESMO FOI ATROPELADO PELO VEICULO MENCIONADO, ONDE FOI SOCORRIDO PARA A UNIDADE MISTA DE CORTES-PE ELVIRA VALENÇA BORBA E POSTERIAMENTE TRANSFERIDO PARA HOF, CONFORME PRONTUARIO 1088995.



Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Edilson Severino da Silva
EDILSON SEVERINO DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ADEILTON PEREIRA GOMES** - Matrícula: **159741-8**





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMIS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro da ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:
012.701.994-47 EDILSON SEVERINO DA SILVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: EDILSON SEVERINO DA SILVA	6 - CPF: 012.701.994-47		
7 - Profissão: AUTONÔMO	8 - Endereço: RUA SEN PAULO GUERRA	9 - Número: 16	10 - Complemento: CASA
11 - Bairro: ALTO SANTA TEREZINHA	12 - Cidade: CORTES	13 - Estado: PE	14 - CEP: 55525-000
15 - E-mail:		16 - Tel.(DDD): 81-98626-0027	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 8 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:	18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:
--	----------------------------------	--

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input checked="" type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

- Bradesco (237) Itaú (341)
- Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: **BRADESCO**

AGÊNCIA: **0862**

CONTA: **19789**

0

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente apds a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
--	-------------------------------

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não teve filhos?	29 - Se tinha filhos, informar vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	30 - Última deixou nascitur (val nascit?) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	33 - Vítima deixou <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não pais/avós vivos?
---	---	---	--	---	---

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e data: RECIFE, 26/11/2019.

Edilson Severino da Silva

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

102/2019

TESTEMUNHAS



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 17/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDILSON SEVERINO DA SILVA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00882-6

CONTA: 000000019789-0

Nr. Autenticação

BRADESCO1712201905000000000023700882000000019789236250 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390891500000067634290>
Número do documento: 20100215390891500000067634290

Num. 68966508 - Pág. 8

GUIA DE TRANSFERÊNCIA / ENCAMINHAMENTO

NOME: Edilson Severino da Silva REGISTRO:
RESIDÊNCIA: IDADE: 30 anos

HDA: Paciente vítima de atropelamento, alcoolizado,
Glasgow 13, consciente, pupilas isocílicas e fechadas
AO exame físico: Sem sinais de TCE
Sem sinais de trauma abdominal ou torácico, cue pélvico

AR: MU(+) em AHT + 51 minutos Admitido (gru: RCR em ST
sem sinais de trauma abdominal BCN + 140g)
EXAME FÍSICO: Tc 91 SatO₂ 98% cue torácico, cue pélvico
PA: 170x110 mmHg

* Membres inferiores: Fratura exposta
cue tibia e fibula E

+ Escoriações cutâneas pelo corpo.

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS: ① SRA 500ml + fratura de tibia e fibula E/U
② Cg ptoxil 1ceu p VO de 25g
③ Imobilização

CONDUTA: HD: Fratura exposta de tibia e fibula E.

TRANSFERÊNCIA/ENCAMINHAMENTO PARA:

MOTIVO:

DATA: 14/6/19.

ASSINATURA E CARIMBO:





NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. José de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50020-002
CNPJ 16.835.032/0001-00 | Ins. Est. 0005943-02 | www.empresael.com.br

DADOS DO CLIENTE
MARIA ROSILENE DA SILVA

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA SANTO PAULO GUERRA, 10

CPF: 085.337.324-94 NIS: 20632097213

ALTO STATE REZINHA/CORTES
CORTES PE
55325-000

CLASSIFICAÇÃO
EI RESIDENCIAL
BAKAR/ENDA COMIN

CONS. CONSUMO		MÊS ANO	
DATA CONS.	Nº DO CONSUMO	DATA CONS.	MÊS ANO
21/08/2019	20632097213	29/08/2019	19/09/2019
			23,99

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

Consumo Ano em 30 kWh	QUANTITADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Consumo Ano superior a 30,00 a 100 kWh	35.000,0000	0,12104088	4,23
Acrescimo Bandeira AMARELA	34.000,0000	0,20704015	7,14
Acrescimo Bandeira VERMELHA			0,18
Correção Juri. Pública Municipal			0,00
Multa por atraso NF 02042017-2007/19			2,79

TOTAL DA FATURA

23,99

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

INFO. MEDIDOR	TIPO DA FONTE	CAT.	ANTERIOR	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	IMP. DE DIA	CONSUMO	ADJUSTE	CONSUMO PROP.
20632097213											
Consumo de energia											
Ano 2019											
Janeiro											
Fevereiro											
Março											
Abril											
Maio											
Junho											
Julho											
Agosto											
Setembro											
Outubro											
Novembro											
Dezembro											
Consumo Ano em 30 kWh											
Consumo Ano superior a 30 a 100 kWh											
Acrescimo Bandeira AMARELA											
Acrescimo Bandeira VERMELHA											
Correção Juri. Pública Municipal											
Multa por atraso NF 02042017-2007/19											

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Requer ao consumidor que se informe sobre os direitos e deveres que lhe competem quanto ao consumo de energia elétrica, bem como sobre as normas e regulamentos que disciplinam o fornecimento de energia elétrica. O cliente tem o direito de questionar quaisquer atos ou decisões da Companhia, bem como de requerer a sua imediata correção. Pode entregar seu pedido de informação, à Unidade de Atendimento ao Cliente, no endereço: Rua São João, nº 100, Centro, 50000-000, Recife, PE, ou através do e-mail: atendimentoclientes@celpe.com.br. O cliente pode ainda apresentar reclamação ao Conselho de Defesa do Consumidor, ou ao Ministério Público, quando considerar que suas demandas não foram atendidas.

ATENÇÃO! CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

DATA DE VENCIMENTO, DATA DE PAGAMENTO, VALOR, VENCIMENTO, DATA DE PAGAMENTO, VALOR

VALOR	VENCIMENTO	VALOR	VENCIMENTO
20632097213	19/09/2019	20632097213	19/09/2019

Desta conta não é possível gerar comprovante de pagamento e não constam débitos no documento fiscal. Caso o consumidor desejasse gerar comprovante das contas de débitos existentes, poderá obter o extrato de contas gerado automaticamente quando o consumidor efetuar o pagamento no ato de pagamento de contas, ou através do site da Celpe, no endereço: www.celpe.com.br.

Atenção: Acesse o site para gerar comprovante de pagamento.

CONSUMO	VALOR	LIMIT. MÍN.	LIMIT. MÁX.	DATA PAG.
000	0,00	0,00	12,00	24,00
R\$	0,00	0,00	1,00	13,00
000	0,00	0,00	0,00	0,00

Atenção: Acesse o site para gerar comprovante de pagamento.

CONS. CONSUMO: 700139362010-5 MÊS/ANO: 08/2019 DATA DE PAGAMENTO: 20/09/2019 TOTAL DA FICHA: 23,99
83860000000-8 23980011007-2 00139362010-5 1413939733-0



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:08
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390891500000067634290
Número do documento: 20100215390891500000067634290

Num. 68966508 - Pág. 10

GUIA DE TRANSFERÊNCIA / ENCAMINHAMENTO

NOME: Edilson Severino da Silva

REGISTRO:

RESIDÊNCIA:

IDADE: 39 anos

HDA: Paciente vítima de atropelamento, alcoolizado,
Glasgow 13, consciente, pupilas isocílicas e fotorreagente.
Ao exame físico: Semicínicos de TCE
Semicínicos de trauma abdominal e torácico e pélvico.

AR: MVT em AHT + 11 níveis adrenalinicos (fr. v. RCR em 27
Semicínicos de trauma abdominal BCN = 514000)

EXAME FÍSICO: Tc: 91 Sat₂: 98% Cce torácica, cce pélvica
PA: 170x140 mmHg

* Membres inferiores: Fratura exposta
de tibia e fíbula E
+ Escoriações profundas pelotâmpo. //

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:
① SRA L 500ml + frang. de tibia e fíbula (relax EU)
② Cg profundi (coup VO de 25kg)
③ Imobilização

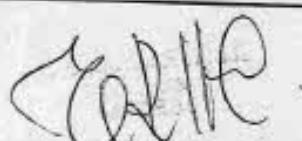
CONDUTA: HD: Fratura exposta de tibia e fíbula E.

TRANSFERÊNCIA/ENCAMINHAMENTO PARA:

MOTIVO:

DATA: 14/6/19.

ASSINATURA E CARIMBO:







**HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
EMERGÊNCIA**



1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: EDILSON SEVERINO DA SILVA
Data Nasc.: 09/03/1980 Idade: 39 Sexo: MASCULINO
CPF: RG:
Endereço: RUA SENADOR PAULO GUERRA
Bairro: ALTO SANTA TEREZINHA Cidade: CORTES
CEP: 55525000 Fone: 558186812245
Acompanhante:
Nome da Mãe: IRACI MARIA DA CONCEICAO
Nome do Conjugue:
Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Atendimento: 3344239

Prontuário: 1088995

Nome Social:

Cor: PARDA

Religião:

CNS: 898002933387338

Nº: 20

Estado: PE

Celular:

Profissão:

2 - ATENDIMENTO Data: 14/06/2019 23:19

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

Migra abdominal
Tensão e pressão
Dor

*Dr. George Rocha
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 15356 TEC 11637*

Exame Físico: Fundo de pe melhora de pressão para FR:
ox. Profunda abdominal
Visão fundo com dor para D

Diag. Provisório:
① Fadiga expõe dor de pressão
comon. ② Dor no abdômen
depois de urinar

Prescrição:
Dieta: _____
Data: _____

HOF	Horário
Dr. George Rocha Ortopedia / Traumatologia CRM-PE 15356 TEC 11637	PROTESE
DATA: 14/06/19	REVISADO
Assinatura: Dr. George Rocha	23/07/19
Oncor: M. P. M. M. T. M. D. P. P. P.	Clementina
pe dor no abdômen posterior (não colônico)	

1 de 2

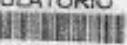


HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

Data e hora retirada da senha: 14/06/2019 23:19

	Nome Paciente:	EDILSON SEVERINO DA SILVA
	Cód. Paciente:	1088995
	Data de Nascimento:	09/03/1980
	Sexo:	Masculino
	Idade:	39
	Senha:	EA0074
	Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
	Atendimento:	3344239 
	SAME:	1088995

Período: 14/06/2019 23:30 - 14/06/2019 23:31

MARLY MOTA DA SILVA SOUZA - COREN: 55110 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: AMARELO - URGENTE

Cor:  AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE VEIO ENCAMINHADO DO HOSPITAL DE CORTEZ SOFREU ATROPELAMENTO POR CARRO HOJE DE NOITE NAO VOMITOU NAO DESMAIOU TRAUMA EM MIE QUEIXA DE DOR FAZ USO DE GARDENAL

Fluxograma sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador(es): - DOR MODERADA?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos: - RÉGUA DE DOR: 5

Acolhido(a) por: MARLY MOTA DA SILVA SOUZA - COREN: 55110 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 14/06/2019 23:31

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390891500000067634290>
Número do documento: 20100215390891500000067634290

Num. 68966508 - Pág. 13



HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS SES/PE



RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

NOME DO PACIENTE: EDILSON SEVERINO DA SILVA	Nº DO REGISTRO: 1088995
CLINICO: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	Nº DO LEITO: 04-02

OPERADOR: DR ÉNIO SIBÉRIO

1º ASSISTENTE: DR JOAQUIM / DR PEDRO	2º ASSISTENTE: DR JANDERSON
INSTRUMENTADOR: CINTIA	ANESTESISTA: DRA VERA
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA+SEDAÇÃO	DURAÇÃO:

DATA DA OPERAÇÃO: 18/07/19	INÍCIO:	FIM:
-------------------------------	---------	------

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA DE OSSOS DA Perna ESQUERDO

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: O MESMO

OPERAÇÃO PROPOSTA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE OSSOS DA PERNA ESQUERDA

OPERAÇÃO REALIZADA: A MESMA

DESCRICAÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
3. INCISÃO ANTERIOR EM REGIAO PROXIMAL DE Perna DIREITA + DIVULSAO POR PLANOS
4. ABERTURA DE CANAL MEDULAR + REDUÇÃO DE FRATURA + COLOCAÇÃO DE FIO GUIA INTRAMEDULAR
5. FRESAGEM DE CANAL INTRAMEDULAR + IMPLANTE DE HASTE INTRAMEDULAR EM TIBIA
6. REALIZADO BLOQUEIO DISTAL E PROXIMAL DE HASTE
7. LIMPEZA COM SF0,9% + SUTURA POR PLANOS
8. CURATIVO

EMPRESA: ORTOMEDICA	MATERIAL USADO: 01 HASTE DE TIBIA BLOQUEADA 02 PARAFUSOS PRÓXIMAIS 02 PARAFUSOS DISTAIS 01 TAMPÃO
------------------------	---

Janderson Corvalh
27/07/20





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390891500000067634290>
Número do documento: 20100215390891500000067634290

Num. 68966508 - Pág. 16

26/11/2019

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 012.701.994-47

Nome: EDILSON SEVERINO DA SILVA

Data de Nascimento: 09/03/1980

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 19/05/2000

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 15:26:27 do dia 26/11/2019 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 9B6C.5DD0.825F.D187



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





Seguradora Líder - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

ID

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS

IDENTIFICAÇÃO

VITIMA Fábio Ribeiro Siqueira da Silveira

DATA DO ACIDENTE _____ CPF DA VITIMA _____

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VITIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUIJO PARANTESCO COM

A VITIMA É _____

ENDERECO DO PORTADOR

Nº _____ COMPLEMENTO _____ BAIRRO _____ CIDADE _____ UF _____ CEP _____ E-MAIL _____ TELEFONE _____

MARQUE () PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (DOPA, AUTENTICAÇÃO E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTÔDO DE NASCIMENTO OU CERTÔDO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COPIA DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- JURADO DO TRIB. (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- FIM IMPÔSSIBILIDADE DE JURIS DIUM (O LAUDO DO INI), DECLARAÇÃO DE AUÉNCIA DE LAUDO DO INI.
- XERIGINAU ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASISTENTE (ORIGINAL) QUE CONFIRME A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ATUA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (LEGÍVEL)
- DAS: REPRESENTANTE LEGAL E QUEN REPRESENTA VITIMA MENOR DE 0 A 15 ANOS, PODER SER DAH DA MAE

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTERA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTÔDO DE NASCIMENTO OU CERTÔDO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (LEGÍVEL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO (CERTÔDO DE AUTORIZAÇÃO DA VITIMA ORIGINAL) COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TUS COPO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO**
- * MORTE = R\$ 11.500,00
 - * INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PRIMASTA NA LEI 6.594/74.
 - * DESPESAS MÉDICAS (DAMIS) = REembolsado ate R\$ 2.700,00 (PREEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTERA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTÔDO DE NASCIMENTO OU CERTÔDO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (LEGÍVEL)
- DAS: REPRESENTANTE LEGAL E QUEN REPRESENTA VITIMA MENOR DE 0 A 15 ANOS, PODER SER DAH DA MAE

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEURACORA

DATA _____

DATA 27/11/19

IDENTIDADE _____

NOME RaquelASSINATURA Eduardo SiqueiraASSINATURA R.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190675863 Cidade: Cortês Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: EDILSON SEVERINO DA SILVA Data do acidente: 14/06/2019 Seguradora: Companhia de Seguros
Previdência do Sul

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 11/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA E FÍBULA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍTESE COM HASTE INTRAMEDULAR) E ALTA MÉDICA. PÁG 5

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50



RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0-B1899/19

Vítima: EDILSON SEVERINO DA SILVA

CPF: 012.701.994-47

CPF de: Próprio

Data do acidente: 14/06/2019

EDILSON SEVERINO DA
SILVA

Seguradora: Companhia de Seguros Previdência do Sul

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Comprovação de registro de acidente declarado
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação
- Outros

EDILSON SEVERINO DA SILVA : 012.701.994-47

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 04/12/2019
Nome: EDILSON SEVERINO DA SILVA
CPF: 012.701.994-47

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 04/12/2019
Nome: RAIANNE SILVA BARBOSA
CPF: 102.869.074-61

EDILSON SEVERINO DA SILVA

RAIANNE SILVA BARBOSA





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010021539090510000067634291>
Número do documento: 2010021539090510000067634291

Num. 68966509 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:09
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010021539090510000067634291>
Número do documento: 2010021539090510000067634291

Num. 68966509 - Pág. 2



49965511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010021539090510000067634291>
Número do documento: 2010021539090510000067634291

Num. 68966509 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390905100000067634291>
Número do documento: 20100215390905100000067634291

Num. 68966509 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:09
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010021539090510000067634291>
Número do documento: 2010021539090510000067634291

Num. 68966509 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390905100000067634291>
Número do documento: 20100215390905100000067634291

Num. 68966509 - Pág. 6



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010021539090510000067634291>
Número do documento: 2010021539090510000067634291

Num. 68966509 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



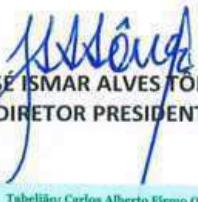
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010021539090510000067634291>
Número do documento: 2010021539090510000067634291

Num. 68966509 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800

ADB28690
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ELCP-54981 HUE, ELLP-54882 GRN
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:
Serventia
TÍFLUDOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
XTRM-46092 série 06077 ME
Aul. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:09
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390905100000067634291
Número do documento: 20100215390905100000067634291

Num. 68966509 - Pág. 9



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390905100000067634291>
Número do documento: 20100215390905100000067634291

Num. 68966509 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390905100000067634291>
Número do documento: 20100215390905100000067634291

Num. 68966509 - Pág. 11



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

M.R.A. Printtrans

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4556AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1F08
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:09
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390917800000067634292>
Número do documento: 20100215390917800000067634292

Num. 68966510 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450590730000005375663>
Número do documento: 1911271450590730000005375663

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390917800000067634292>
Número do documento: 20100215390917800000067634292

Num. 68966510 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390917800000067634292>
Número do documento: 20100215390917800000067634292

Num. 68966510 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390917800000067634292>
Número do documento: 20100215390917800000067634292

Num. 68966510 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:09
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390917800000067634292>
Número do documento: 20100215390917800000067634292

Num. 68966510 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CFD4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390917800000067634292>
Número do documento: 20100215390917800000067634292

Num. 68966510 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390917800000067634292>
Número do documento: 20100215390917800000067634292

Num. 68966510 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:39:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215390917800000067634292>
Número do documento: 20100215390917800000067634292

Num. 68966510 - Pág. 9

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/10/2020 15:20:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515204742800000068219646>
Número do documento: 20101515204742800000068219646

Num. 69569306 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00465173120208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILSON SEVERINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 14 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/10/2020 15:20:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515204756700000068219650>
Número do documento: 20101515204756700000068219650

Num. 69569310 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
09/10/2020		040271700622009237	00465173120208172001	0
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível		RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
EDILSON SEVERINO DA SILVA	Física		01270199447	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
4145ADF06BF6865				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12282.617500 3 84160000020000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/10/2020 15:20:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515204766400000068219652>
Número do documento: 20101515204766400000068219652

Num. 69569312 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12282.617500 3 84160000020000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700622009237	Nosso Número 14000000122826175-2	Vencimento 22/10/2020	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:30A VARA CIVEL - SECAO A PROCESSO: 0046517-31.2020.8.17 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: EDILSON SEVERINO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01811076-5 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700622009237 OBS:			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
UF: CEP:
Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12282.617500 3 84160000020000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 22/10/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 23/09/2020	Nº do documento 040271700622009237	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 23/09/2020 Nosso Número 14000000122826175-2
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:30A VARA CIVEL - SECAO A PROCESSO: 0046517-31.2020.8.17 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: EDILSON SEVERINO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01811076-5 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: OBS:			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04



23/09/2020

Geração de ID - Contas - Depósitos Judiciais

UF: CEP:

CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:

Autenticação - Ficha de Compensação

▼



HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/10/2020 18:32:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103018325029000000068995843>
Número do documento: 20103018325029000000068995843

Num. 70366007 - Pág. 1

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 05/11/2020 11:25:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110511252649100000069182503>
Número do documento: 20110511252649100000069182503

Num. 70557886 - Pág. 1

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 30^a VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0046517-31.2020.8.17.2001

RECLAMANTES: EDILSON SEVERINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termo da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando da confecção do mesmo.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 05 de novembro de 2020.

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito**



81 4101.0698



pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0046517-31.2020.8.17.2001

Nome Completo: EDILSON SEVERINO DA SILVA

Assinatura do Reclamante: 

CPF: 012.701.994-47

Vara: 30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

CORTES- PE

Data do Acidente: 14/06/2019

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Membro inferior esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura dos ossos da perna esquerda submetida a tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

[Handwritten text area for treatment details]

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Edema crônico em perna E e tornozelo E + limitação de movimento em tornozelo E.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) Sim, em que prazo: _____
b) Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

*Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 18668
CPF: 009.226.694-07*

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque o percentual
--------------------	---------------------

1º Lesão

MEMBRO INF - 10% Residual 25% Leve
RIOZ ESG. 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

3º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

4º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

(Aqui deve ser feita a observação)

Informações Complementares

(Aqui deve ser feita as informações complementares)

Data da realização do exame médico legal:

05/11/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.594-07

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

 (81) 4101.0698

 pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0046517-31.2020.8.17.2001**

AUTOR: EDILSON SEVERINO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos etc.

EDILSON SEVERINO DA SILVA, qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT, igualmente qualificada.

Afirma ter sido vítima de acidente automobilístico, sofrendo debilidade permanente. Alega fazer jus ao pagamento do valor de R\$ 9.450,00, contudo recebeu na esfera administrativa apenas a quantia de R\$ 2.362,50, requerendo a diferença.

A parte ré ofertou contestação, aduzindo, em síntese, que efetuou o pagamento do valor devido na esfera administrativa. Aponta que a indenização deve ser proporcional ao grau de invalidez, nos termos do enunciado da Súmula 474 do STJ. Ao final, pugna pela improcedência do pleito autoral.

Foi realizada a perícia de id nº 70557890, subscrita por médico perito do Juízo, atestando existência de lesão no membro inferior esquerdo e sua gradação.

Após, os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

O feito se apresenta devidamente instruído e maduro para julgamento, tendo sido realizado o exame pericial indispensável ao deslinde da controvérsia.

Para fins de verificar a procedência da ação, apenas se faz necessária a subsunção do fato (“danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não” e existência de sequela graduada em sede de perícia judicial) à norma (art. 3º da Lei 6.194/74).

Ademais, consonante entendimento sumular do Superior Tribunal de Justiça, deve-se observar também o grau da lesão, para fins de pagamento da indenização securitária de forma proporcional:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”. (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012)

No caso em tela, a parte autora alega sofrer debilidade permanente, em consequência de acidente automobilístico. Requer o complemento do valor da indenização, para que alcance o montante de R\$ 9.450,00.

Em sede de contestação, a demandada pugna pela improcedência do pedido e sustenta sua



defesa na quitação da indenização devida pela via administrativa.

Nesta demanda, o perito médico ortopedista do Juízo identificou **lesão de gradação média no membro inferior esquerdo do autor**. Esta, se fosse completa, comportaria indenização de 70% sobre o valor integral do seguro DPVAT, de acordo com a tabela apresentada no anexo da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.945 de 2009.

Por ser média a intensidade da lesão sofrida pelo autor, a indenização devida corresponde ao valor de R\$ 4.725,00, equivalente ao percentual de 50% do valor destinado à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.

Considerando que a parte autora recebeu a quantia de R\$ 2.362,50 na esfera administrativa, é devida a diferença de R\$ 2.362,50.

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral e condeno a ré ao pagamento da quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso até o efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação válida.

Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC.

Considerando que os litigantes foram vencedores e vencidos em parte, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ao tempo em que condeno o demandante ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença do valor pretendido e do efetivamente obtido, na forma do art. 85, § 2º, do CPC, ficando vedada a compensação da verba honorária (art. 85, § 14, CPC). Suspendo a exigibilidade em relação à parte autora, por litigar sob os auspícios da justiça gratuita.

As custas e despesas processuais serão suportadas pela parte ré.

Expeça-se alvará em favor do perito, da quantia depositada no id nº 69569313, acrescida das devidas atualizações.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2020.

Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0046517-31.2020.8.17.2001
AUTOR: EDILSON SEVERINO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 30ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 200,00(duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01811076-5

Tudo conforme **SENTENÇA de ID 70616255**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:
"Expeça-se alvará em favor do perito, da quantia depositada no id nº 69569313, acrescida das devidas atualizações.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se
independentemente de nova conclusão. Cumpra-se. Recife, 06 de novembro de 2020. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral
Filho Juiz de Direito".

Eu, MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o
numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 6 de novembro de 2020.

FREDERICO AUGUSTO M. MAGNATA
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

EMANUEL BONFIM CARNEIRO AMARAL FILHO
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: EMANUEL BONFIM CARNEIRO AMARAL FILHO - 10/11/2020 08:54:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111008540818600000069261933>
Número do documento: 20111008540818600000069261933

Num. 70638772 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0046517-31.2020.8.17.2001

AUTOR: EDILSON SEVERINO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 30ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 70616255, conforme segue transcrita abaixo:

SENTENÇA Vistos etc. EDILSON SEVERINO DA SILVA, qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT, igualmente qualificada. Afirma ter sido vítima de acidente automobilístico, sofrendo debilidade permanente. Alega fazer jus ao pagamento do valor de R\$ 9.450,00, contudo recebeu na esfera administrativa apenas a quantia de R\$ 2.362,50, requerendo a diferença. A parte ré ofertou contestação, aduzindo, em síntese, que efetuou o pagamento do valor devido na esfera administrativa. Aponta que a indenização deve ser proporcional ao grau de invalidez, nos termos do enunciado da Súmula 474 do STJ. Ao final, pugna pela improcedência do pleito autoral. Foi realizada a perícia de id nº 70557890, subscrita por médico perito do Juízo, atestando existência de lesão no membro inferior esquerdo e sua gradação. Após, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. O feito se apresenta devidamente instruído e maduro para julgamento, tendo sido realizado o exame pericial indispensável ao deslinde da controvérsia. Para fins de verificar a procedência da ação, apenas se faz necessária a subsunção do fato (“danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não” e existência de sequela graduada em sede de perícia judicial) à norma (art. 3º da Lei 6.194/74). Ademais, consonante entendimento sumular do Superior Tribunal de Justiça, deve-se observar também o grau da lesão, para fins de pagamento da indenização securitária de forma proporcional: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”. (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012) No caso em tela, a parte autora alega sofrer debilidade permanente, em consequência de acidente automobilístico. Requer o complemento do valor da indenização, para que alcance o montante de R\$ 9.450,00. Em sede de contestação, a demandada pugna pela improcedência do pedido e sustenta sua defesa na quitação da indenização devida pela via administrativa. Nesta demanda, o perito médico ortopedista do Juízo identificou lesão de gradação média no membro inferior esquerdo do autor. Esta, se fosse completa, comportaria indenização de 70% sobre o valor integral do seguro DPVAT, de acordo com a tabela apresentada no anexo da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.945 de 2009. Por ser média a intensidade da lesão sofrida pelo autor, a indenização devida corresponde ao valor de R\$ 4.725,00, equivalente ao percentual de 50% do valor destinado à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores. Considerando que a parte autora recebeu a quantia de R\$ 2.362,50 na esfera administrativa, é devida a diferença de R\$ 2.362,50. Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral e condeno a ré ao pagamento da quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso até o efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação válida. Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC. Considerando que os litigantes foram vencedores e vencidos em parte, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ao tempo em que condeno o demandante ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença do valor pretendido e do efetivamente obtido, na forma do art. 85, § 2º, do CPC, ficando vedada a compensação da verba honorária (art. 85, § 14, CPC). Suspendo a exigibilidade em relação à parte autora, por litigar sob os auspícios da justiça gratuita. As custas e despesas



processuais serão suportadas pela parte ré. Expeça-se alvará em favor do perito, da quantia depositada no id nº 69569313, acrescida das devidas atualizações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Cumpra-se. Recife, 06 de novembro de 2020. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho Juiz de Direito

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE - 10/11/2020 10:15:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111010153351900000069386655>
Número do documento: 20111010153351900000069386655

Num. 70769638 - Pág. 2

Alvará impresso.
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 13/11/2020 10:03:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111310034929200000069589214>
Número do documento: 20111310034929200000069589214

Num. 70976293 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0046517-31.2020.8.17.2001

AUTOR: EDILSON SEVERINO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de EDILSON SEVERINO DA SILVA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 11 de dezembro de 2020

CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 11/12/2020 10:23:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121110233845500000070955183>
Número do documento: 20121110233845500000070955183

Num. 72376906 - Pág. 1

1328

Aviso de Recebimento		Preencher com letra de forma	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Nome: EDILSON SEVERINO DA SILVA Endereço: Rua Senador Pauloa Guerra, 16, Alto de Santa Terezinha, CORTÉS - PE - CEP: 55525-000			
CEP /	0046517-31.2020.8.17.2001	ID	67367875
INTIMAÇÃO		Seção A da 30ª Vara Cível da Capital	
		7	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
<i>Romaria Gonçalves da Silva</i>		09/10/20	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
1328 865-301/pe		DR - PE	
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
FC0463 / 16			
114 x 186 mm			



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 11/12/2020 10:23:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121110233867400000070955186>
 Número do documento: 20121110233867400000070955186

Num. 72376909 - Pág. 1

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO / AVIS DE RÉCEPTION AVIS EN NOT		AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
10/SET/2020		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
RECEBEU PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
	:	h
	:	h
	:	h
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR		
Av. RODOLFO AURELIANO, 1 - ANDAR 10 CEP 70130-040 RECIFE - PE		
CIDADE / LOCALITÉ		
UF	BRASIL BRÉSIL	



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 11/12/2020 10:23:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121110233867400000070955186>
 Número do documento: 20121110233867400000070955186

Num. 72376909 - Pág. 2